



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Ordinária n.º 05/2020

Decisão Plenária: n.º 019/2020 – PL/MA

Referência: Portaria AD 82/2020-PRESI/CREA-MA-P: **Cadastro do Curso de Graduação em ENGENHARIA QUÍMICA**

Interessados: **2612398/2020: FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIS**

EMENTA: APROVA O CADASTRO DO CURSO SUPERIOR ENGENHARIA QUÍMICA – PITÁGORAS SÃO LUIS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando a Portaria AD REFERENDUM n.º 082/2020-PRESI/CREA-MA-P referente ao **Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia QUÍMICA da FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIS**, processo **2612398/2020**, em reunião plenária ordinária realizada no dia 02 de junho de 2020. Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução n.º 1.073/2016 do CONFEA; CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea n.º 1.073/2016, e sua deliberação 07/2020-CEAP que analisou a documentação apresentada e recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO que em análise ao Projeto Pedagógico do Curso, a CEAP verificou que: Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina nada referente ao conteúdo de produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial ; CONSIDERANDO o artigo 9º inciso XIX do Regimento Interno do CREA-MA compete ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada, bem como o §5º do artigo 7º da Resolução n.º 1.073/2016 do CONFEA que esclarece ser de competência do Plenário a decisão quando não existir câmara especializada da modalidade; CONSIDERANDO o artigo 25 da RESOLUÇÃO N.º 218/73 do CONFEA; CONSIDERANDO o cadastro é necessário para que os alunos egressos possam solicitar seu registro profissional; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por maioria, a Portaria AD 82/2020-PRESI/CREA-MA-P, homologando o Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Química, modalidade presencial da instituição de ensino **FACULDADE PITAGORAS DE SÃO LUIS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) QUÍMICO (A) (141-06-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 4: Química, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 17 da Resolução 218/1973 (com exceção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**de produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial)
ambas do CONFEA,** com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o senhor Presidente em exercício, Engenheiro Mecânico NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, RANYELLE RICARDO SANTOS, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, THIAGO VIEIRA MOREIRA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, LEIDA SILVA DE SOUZA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, ANTÔNIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO LIMA, WADY LIMA CASTRO JÚNIOR, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA e CATTERINA DAL BIANCO. Abstenção: CLOVIS BOSCO MENDONÇA OLIVEIRA

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 02 de junho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do Engenheiro Mecânico Nelson José Bello Cavalcanti.

Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Presidente em Exercício do CREA-MA